



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12269/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 06/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Para Fornecimento de kits Escolares Para Serem Dados aos Alunos da Rede Municipal de Educação do Município de São Mame de - PB.
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira


AENEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA Nº 007/2025
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

ITEM	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	5,90	5894,10
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	12,90	8501,10
GIZ DE CERA 12 CORES	395	5,90	2330,50
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,90	2725,50
PINCEL 10	395	4,90	1935,50
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,90	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1,00	809,00
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1,00	809,00
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,50	2022,50
COLA BRANCA 40 G	604	2,90	1751,60
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,90	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	29,90	10166,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,50	510,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,50	510,00
REGUA 30 CM	340	1,90	646,00
BORRACHA PRIMA	340	2,00	680,00
		TOTAL	43975,40

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 43.975,40 (QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
Razão social: LIVROPEL COM. VAR. DE ART. DE PAPELARIA – LTDA CNPJ: 28.330.631/0001-98
Endereço: RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, CENTRO, PATOS – PB
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 0151-1 CC: 92182-3

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

São Mamede -PB, 30 de JANEIRO de 2025.

LIVROPEL COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELAR:28330631000198

 Assinado de forma digital por
 LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA

DE ARTIGOS DE

PAPELAR:28330631000198

Assinatura do Responsável em 2025.01.30 10:28:46 -03'00'

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
TELEFONE: (83) 3421- 8896
EMAIL: LIVROPELPATOS@OUTLOOK.COM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: BENS COMUNS. KIT ESCOLAR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem dados aos alunos da rede municipal de educação do Município de São Mamede - PB.**

2. *A Contratação destina atender a Secretaria de EDUCAÇÃO para fornecer o fardamento escolar, atendendo todas as escolas municipais no ano letivo de 2025.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Document de Demanda da Secretaria de Educação;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 0001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



- X - razão de escolha do contratado;
- XI - parecer jurídico;
- XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;
- XIII - autorização da autoridade competente.

7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:*” Art. 75. *É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 45.660,33 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).**

11. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 28 de janeiro de 2025.


Santos & Nascimento Advogados Associados
André Alexandre do Nascimento
OAB-PB 26.301
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0007/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98**, com endereço Rua escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

Item	Descrição	Quant	Unid	R\$ unit.	R\$ total
01	LAPIS PINTURA 12 CORES	999	und	6,10	6.093,90
02	CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	und	13,43	8.852,57
03	GIZ DE CERA 12 CORES	395	und	5,93	2.343,67
04	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	und	6,90	2.725,50
05	PINCEL 10	395	und	5,00	1.975,00
06	MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	und	5,90	1.121,00
07	LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	und	1,23	997,77
08	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	und	1,23	997,77
09	APONTADOR COM DEPOSITO	809	und	2,63	2.130,37
10	COLA BRANCA 40 G	604	und	2,97	1.791,87
11	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	und	5,90	3.563,60
12	CADERNO 10 MATERIAS	340	und	30,90	10.506,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	und	1,63	555,33
14	CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	und	1,63	555,33
15	REGUA 30 CM	340	und	2,13	725,33
16	BORRACHA PRIMA	340	und	2,13	725,33
Total					45.660,33

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 46.660,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

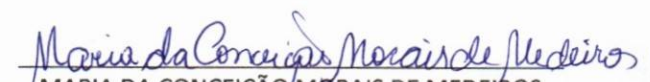
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.


 MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 CPF 917.897964-15
 São Mamede -PB



A
 Prefeitura Municipal de São Mamede
 Setor de Compras
 Ref.: Orçamento do Kit Escolar 2025

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação, enviamos proposta de preços, para o fornecimento das mercadorias abaixo discriminados.

ITEM	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	5,9	5894,10
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	12,9	8501,10
GIZ DE CERA 12 CORES	395	5,9	2330,50
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,9	2725,50
PINCEL 10	395	4,9	1935,50
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,9	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1	809,00
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1	809,00
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,5	2022,50
COLA BRANCA 40 G	604	2,9	1751,60
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,9	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	29,9	10166,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,5	510,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,5	510,00
REGUA 30 CM	340	1,9	646,00
BORRACHA PRIMA	340	2	680,00
		TOTAL	43975,40

Patos/PB, 21 de janeiro de 2025.

LIVROPEL COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELARIA: 28330631000198

Assinado de forma digital por LIVROPEL
 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
 PAPELARIA: 28330631000198

Dados: 2025.01.21 15:05:01 -03'00'
 Representante Legal

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
TELEFONE: (83) 3421- 8896
EMAIL: LIVROPELAPATOS@OUTLOOK.COM



JOSÉ FLORENTINO DE MELO

CNPJ: 24.511.222/0001-37

Rua Pedro Firmino, 145 Centro Patos - PB

CEP: 58.700-070

Fone: 3421-4592



PATOS, 22/01/2025

Orçamento nº 9219963

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	6,50	6493,50
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	13,90	9160,10
GIZ DE CERA 12 CORES	395	5,90	2330,50
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,9	2725,50
PINCEL 10	395	5,20	2054,00
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,9	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1,50	1213,50
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1,50	1213,50
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,50	2022,50
COLA BRANCA 40 G	604	3,00	1812,00
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,9	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	32,90	11186,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,70	578,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,70	578,00
REGUA 30 CM	340	2,50	850,00
BORRACHA PRIMA	340	2,20	748,00
TOTAL			47.649,70

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

Cliente: José Florentino de Melo

CNPJ: 24.511.222/0001-37

Endereço: Pedro Firmino - 145

Bairro: Centro

Telefone:

email: jflorentino.melo@yahoo.com.br

24.511.222/0001-37

JOSÉ FLORENTINO DE MELO

RUA PEDRO FIRMINO, 145 - CENTRO

CEP 58.700-070 - PATOS-PB.

Orçamento emitido no dia 21/01/2025

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL
AG 01611
CC 1161-4
JOSÉ FLORENTINO DE MELO

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES**CNPJ 36.136.131/0001-48****RUA OZÓRIO QUEIROGA DE ASSIS, SN – CENTRO, CONDADO – PB****Fone: (83)9.8177-1891**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ORÇAMENTO**

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	5,90	5894,10
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	13,50	8896,50
GIZ DE CERA 12 CORES	395	6,00	2370,00
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,90	2725,50
PINCEL 10	395	4,90	1935,50
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,90	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1,20	970,80
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1,20	970,80
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,90	2346,10
COLA BRANCA 40 G	604	3,00	1812,00
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,90	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	29,90	10166,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,70	578,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,70	578,00
REGUA 30 CM	340	2,00	680,00
BORRACHA PRIMA	340	2,20	748,00
TOTAL			45.355,90

CNPJ: 36.136.131/0001-48

CONDADO, 21/01/2025

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES

Rua Osorio Queiroga de Assis s/n

Centro CEP 58714-000

Condado - PB

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL

AG 0151-1

CC 75.887-6



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. O presente processo tem por objetivo adquirir Kits Escolares, estes dentro dos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a serem distribuídos aos alunos matriculados nas unidades educacional do Município de São Mamede-PB.

3.2. Os Kits Escolares foram elaborados de acordo com os conteúdos pedagógicos trabalhos em cada um dos anos/séries, visando atender às demandas de materiais para a realização das atividades propostas, tanto dentro da sala de aula quanto nas tarefas para casa. Além disso, a padronização dos materiais proporciona aos alunos igualdade para com os colegas.

3.3. Visto o compromisso do município de Tibagi com a constante melhoria na oferta de ensino aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, a distribuição gratuita dos Kits Escolares auxilia no desenvolvimento das atividades propostas aos alunos, resultando assim em um melhor aprendizado.

3.4. Com o objetivo de otimizar processos posteriores, a quantidade de cada Lote foi duplicada de forma a atender à distribuição dos Kits aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Quant	Unid
01	LAPIS PINTURA 12 CORES	999	und
02	CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	und
03	GIZ DE CERA 12 CORES	395	und
04	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	und
05	PINCEL 10	395	und
06	MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	und
07	LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	und
08	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	und
09	APONTADOR COM DEPOSITO	809	und
10	COLA BRANCA 40 G	604	und
11	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	und
12	CADERNO 10 MATERIAS	340	und
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	und
14	CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	und
15	REGUA 30 CM	340	und
16	BORRACHA PRIMA	340	und



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: será até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até 31/12/2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



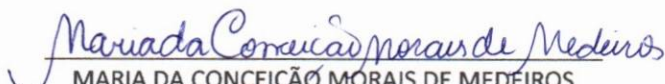
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 16 de Janeiro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 16 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São Mamede. - PB, 17 de Janeiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de aquisição de kit escolar para manutenção da educação infantil do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A administração municipal distribui todos os exercícios kit escolar para atender a rede publica de ensino infantil. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa especifica para fornecer os produtos, ora mencionados, para execução de meta da secretaria de educação.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de aquisição de kit escolar para manutenção da educação infantil do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A administração municipal distribui todos os exercícios kit escolar para atender a rede pública de ensino infantil. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para fornecer os produtos, ora mencionados, para execução de meta da secretaria de educação.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Morais de Medeiros
MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

Item	Descrição	Quant	Unid	R\$ unit.	R\$ total
01	LAPIS PINTURA 12 CORES	999	und	6,10	6.093,90
02	CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	und	13,43	8.852,57
03	GIZ DE CERA 12 CORES	395	und	5,93	2.343,67
04	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	und	6,90	2.725,50
05	PINCEL 10	395	und	5,00	1.975,00
06	MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	und	5,90	1.121,00
07	LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	und	1,23	997,77
08	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	und	1,23	997,77
09	APONTADOR COM DEPOSITO	809	und	2,63	2.130,37
10	COLA BRANCA 40 G	604	und	2,97	1.791,87
11	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	und	5,90	3.563,60
12	CADERNO 10 MATERIAS	340	und	30,90	10.506,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	und	1,63	555,33
14	CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	und	1,63	555,33
15	REGUA 30 CM	340	und	2,13	725,33
16	BORRACHA PRIMA	340	und	2,13	725,33
Total					45.660,33

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 46.660,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

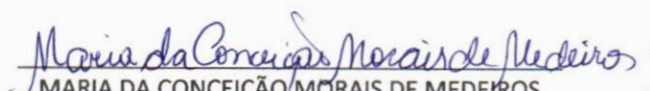
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 22 de Janeiro de 2025.


 MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 CPF 917.897964-15
 SÃO MAMEDE-PB



A
 Prefeitura Municipal de São Mamede
 Setor de Compras
 Ref.: Orçamento do Kit Escolar 2025

ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação, enviamos proposta de preços, para o fornecimento das mercadorias abaixo discriminados.

ITEM	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	5,9	5894,10
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	12,9	8501,10
GIZ DE CERA 12 CORES	395	5,9	2330,50
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,9	2725,50
PINCEL 10	395	4,9	1935,50
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,9	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1	809,00
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1	809,00
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,5	2022,50
COLA BRANCA 40 G	604	2,9	1751,60
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,9	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	29,9	10166,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,5	510,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,5	510,00
REGUA 30 CM	340	1,9	646,00
BORRACHA PRIMA	340	2	680,00
		TOTAL	43975,40

Patos/PB, 21 de janeiro de 2025.

LIVROPEL COMERCIO
 VAREJISTA DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198

Assinado de forma digital por LIVROPEL
 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198

Dados: 2025.01.21 15:05:01 -03'00'
 Representante Legal

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
 CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
 RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
 TELEFONE: (83) 3421- 8896
 EMAIL: LIVROPELAPATOS@OUTLOOK.COM


JOSÉ FLORENTINO DE MELO

CNPJ: 24.511.222/0001-37

Rua Pedro Firmino, 145 Centro Patos - PB

CEP: 58.700-070

Fone: 3421-4592



PATOS, 22/01/2025

Orçamento n° 9219963

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	6,50	6493,50
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	13,90	9160,10
GIZ DE CERA 12 CORES	395	5,90	2330,50
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,9	2725,50
PINCEL 10	395	5,20	2054,00
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,9	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1,50	1213,50
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1,50	1213,50
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,50	2022,50
COLA BRANCA 40 G	604	3,00	1812,00
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,9	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	32,90	11186,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,70	578,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,70	578,00
REGUA 30 CM	340	2,50	850,00
BORRACHA PRIMA	340	2,20	748,00
TOTAL			47.649,70

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

Cliente: José Florentino de Melo

CNPJ: 24.511.222/0001-37

Endereço: Pedro Firmino - 145

Bairro: Centro

Telefone:

email: jflorentino_melo@yahoo.com.br

24.511.222/0001-37
JOSÉ FLORENTINO DE MELO
 RUA PEDRO FIRMINO, 145 - CENTRO
 CEP 58.700-070 - PATOS-PB.

Orçamento emitido no dia 21/01/2025

DADOS PARA PAGAMENTO
 BANCO DO BRASIL
 AG 01511
 CC 1161-4
 JOSÉ FLORENTINO DE MELO

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES**CNPJ 36.136.131/0001-48****RUA OZÓRIO QUEIROGA DE ASSIS, SN – CENTRO, CONDADO – PB****Fone: (83)9.8177-1891**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ORÇAMENTO**

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAPIS PINTURA 12 CORES	999	5,90	5894,10
CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	13,50	8896,50
GIZ DE CERA 12 CORES	395	6,00	2370,00
TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	6,90	2725,50
PINCEL 10	395	4,90	1935,50
MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	5,90	1121,00
LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	1,20	970,80
BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	1,20	970,80
APONTADOR COM DEPOSITO	809	2,90	2346,10
COLA BRANCA 40 G	604	3,00	1812,00
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	5,90	3563,60
CADERNO 10 MATERIAS	340	29,90	10166,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	1,70	578,00
CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	1,70	578,00
REGUA 30 CM	340	2,00	680,00
BORRACHA PRIMA	340	2,20	748,00
TOTAL			45.355,90

CNPJ: 36.136.131/0001-48

CONDADO, 21/01/2025

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES

Rua Osorio Queiroga de Assis s/n

Centro CEP 58714-000

Condado - PB

THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL

AG 0151-1

CC 75.887-6



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de aquisição de kit escolar para manutenção da educação infantil do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A administração municipal distribui todos os exercícios kit escolar para atender a rede pública de ensino infantil. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para fornecer os produtos, ora mencionados, para execução de meta da secretaria de educação.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Quant	Unid	R\$ unit.	R\$ total
01	LAPIS PINTURA 12 CORES	999	und	6,10	6.093,90
02	CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	und	13,43	8.852,57
03	GIZ DE CERA 12 CORES	395	und	5,93	2.343,67
04	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	und	6,90	2.725,50
05	PINCEL 10	395	und	5,00	1.975,00
06	MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	und	5,90	1.121,00
07	LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	und	1,23	997,77
08	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	und	1,23	997,77
09	APONTADOR COM DEPOSITO	809	und	2,63	2.130,37
10	COLA BRANCA 40 G	604	und	2,97	1.791,87
11	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	und	5,90	3.563,60
12	CADERNO 10 MATERIAS	340	und	30,90	10.506,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	und	1,63	555,33
14	CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	und	1,63	555,33
15	REGUA 30 CM	340	und	2,13	725,33
16	BORRACHA PRIMA	340	und	2,13	725,33
Total					45.660,33

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os produtos com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá entregar os produtos na secretaria de educação do município de São Mamede – PB.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

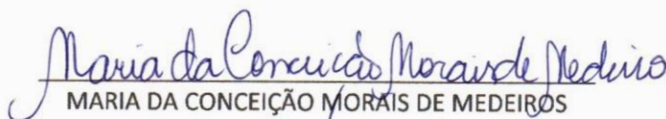
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 17 de Janeiro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

* Maria da Conceição Morais de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 20 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 00 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

São Mamede - PB, 23 de Janeiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de aquisição de kit escolar para manutenção da educação infantil do município de SÃO MAMEDE - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A administração municipal distribui todos os exercícios kit escolar para atender a rede pública de ensino infantil. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para fornecer os produtos, ora mencionados, para execução de meta da secretaria de educação.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Quant	Unid	R\$ unit.	R\$ total
01	LAPIS PINTURA 12 CORES	999	und	6,10	6.093,90
02	CADERNO BROCHURAO 80FLS	659	und	13,43	8.852,57
03	GIZ DE CERA 12 CORES	395	und	5,93	2.343,67
04	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADES	395	und	6,90	2.725,50
05	PINCEL 10	395	und	5,00	1.975,00
06	MASSA DE MODELAR 6 CORES	190	und	5,90	1.121,00
07	LAPIS GRAFITE MADEIRA	809	und	1,23	997,77
08	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	809	und	1,23	997,77
09	APONTADOR COM DEPOSITO	809	und	2,63	2.130,37
10	COLA BRANCA 40 G	604	und	2,97	1.791,87
11	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	604	und	5,90	3.563,60
12	CADERNO 10 MATERIAS	340	und	30,90	10.506,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZ	340	und	1,63	555,33
14	CANETA ESFEROGRAFICA VM	340	und	1,63	555,33
15	REGUA 30 CM	340	und	2,13	725,33
16	BORRACHA PRIMA	340	und	2,13	725,33
Total					45.660,33

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os produtos com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 A contratada deverá entregar os produtos na secretaria de educação do município de São Mamede – PB.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 17 de Janeiro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição Moraes de Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 917.897964-15
SÃO MAMEDE-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 20 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 14:57:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 12269/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Valor: R\$ 43.975,40

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferência do Salário-Educação (550), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de kits Escolares Para Serem Dados aos Alunos da Rede Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 43.975,40

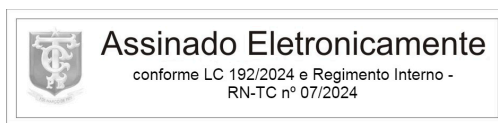
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.330.631/0001-98

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0a62c0e979e401d52bba574b4a1d033e
Autorização da autoridade competente	Sim	f8c7cc801873453c90d5dee669b548d9
Estimativa da despesa	Sim	e9214f5fc7be5f59b193959f7566a84d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	11497a200c590aca9d7f613946a30ee2
Formalização de demanda	Sim	1fa1f048a67a5736d2384ff3e2f51019
Justificativa de preço	Sim	429b8a6c7671abd884cfbbdd5ecff181
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	929661097221042e5cfa4f2bc0cd3835
Previsão Orçamentária	Sim	52218f416f7c3995d19e45b2e6ca5548
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	0367db091f78dba20aa62d84eb6d8580
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti	Sim	7f2fcd0b24cf8c97beb4963e8972ed93

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES - Nº
02.0007/2025

DISPENSA Nº 0007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº
28.330.631/0001-98, PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 28.330.631/0001-98, com endereço Rua escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 007/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.** O fornecimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 007/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

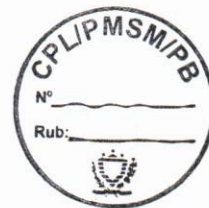


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Arcar com despesas de frete;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- n) Entregar os kits no município de São Mamede, sem despesas adicionais
- o) Os Kits deverão ser transportados e entregues na secretaria de educação, ou lugar designado pela secretaria.
- P) Deverá ser transportado adequadamente evitando desgastes e danificação nos kits;
- q) Responsabilizar com danos a terceiros durante a execução contratual.
- r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- p) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor global de R\$: 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2025 nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 00 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLAUSULA NONA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 04 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 04/02/2025 18:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

LIVROPEL COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELAR:28330631000198

Assinado de forma digital por LIVROPEL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELAR:28330631000198

Dados: 2025.02.04 13:17:39 -03'00'

LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 28.330.631/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0007/2025

DISPENSA N.º. 0007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB,

VALOR GLOBAL: 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: de 04/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

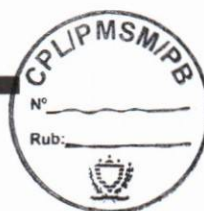
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0007/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98**, com endereço Rua escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 04 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0007/2025, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98**, com endereço Rua escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global R\$ 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 04 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0007/2025

DISPENSA N.º 0007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB,

VALOR GLOBAL: 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: de 04/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 04 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 28 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

- LUAN NÓBREGA DE ANDRADE 088.561.814-95 - CNPJ Nº 48.527.654/0001-02, com o valor global de R\$: 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).
- 51.195.285 MARIO JÂNIO SIPRIANO DE ARAÚJO -CNPJ nº 51.195.285/0001-02, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- 50.125.339 JOSE JÚNIOR BATISTA DOS SANTOS -CNPJ nº 50.125.339/0001-92, com valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- WESLLEV LEANDRO DE MEDEIROS 12859178473, CNPJ Nº 42.951.014/0001-30, com o valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA 67494099468 -CNPJ nº 42.956.957/0001-56, com o valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- 50.105.783 MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA - CNPJ nº 50.105.783/0001-46, com o valor global de R\$: 53.515,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais).

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.0007/2025

DISPENSA N.º. 0007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 28.330.631/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB, **VALOR GLOBAL: 43.975,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: de 04/02/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:68C8A346

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO retificado
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.035/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para Futura e eventual Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Vista Serrana/PB.

A reunião dia 18/02/2025 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://VistaSerrana.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3436-1137. E-mail: vistaserranacpl@gmail.com. Vista Serrana/PB, 04 de fevereiro de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:C6AC2CCC

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº
001/2025

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº.2025.028/2025 na Forma: Eletrônica

Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Conclusão da construção dos portais no Município de Vista Serrana - PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Vista Serrana, através do agente de contratação e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, conforme o que se segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1 Fica incluído no (IV-. Relativos a Capacidade Técnica) a alínea “d” do edital.

d)Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados no subitem anterior, em quantidade mínima de 50% da área total requerido no item anterior deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

1.2 DOS DEMAIS ASSUNTOS

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Vista Serrana-PB 04 de fevereiro de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
Assessoria Técnica Responsável Pela Elaboração do Edital

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:188B50FF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº 002/2025

LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADA: VALIARE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 56.426.201/0001-00

OBJETO: Contratação dos serviços de obras de pavimentação nas ruas da comunidade Celerina, localizada na zona rural do município de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: 113.109,12 (cento e treze mil e cento e nove reais e doze centavos).

GESTÃO/UNIDADE:

04.00 SECREATRIA DE INFRA-ESTRUTURA

15 451 0046 1015 Pavimentação de Ruas

Objetivo: Pavimentar ruas do município

Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

224 4.4.90.51 00 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO: 03 (três) meses.

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduilson Araujo Silva

Código Identificador:8B4511AC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

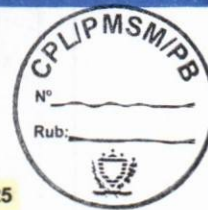
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino de educação do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE) - 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%) - 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5) -12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação – QSE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 00 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

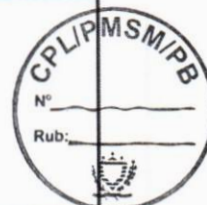
São Mamede - PB, 23 de Janeiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.330.631/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2017
NOME EMPRESARIAL LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIVROPEL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas (Dispensada *) 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ESCRITOR RUI BARBOSA	NÚMERO 476	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9942-0044
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **08:50:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 93B7.DEC7.B33D.645E

Emitida no dia 29/01/2025 às 15:05:31

Nome Empresarial:

LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Número:

476

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-060

Inscr. Estadual:

16.298.755-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

28.330.631/0001-98

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 28.330.631/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:10 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **8E67.D85E.7C20.A685**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 10/01/2025

Contribuinte: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		Inscrição Mercantil: 3715172
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 476, LOJA, CENTRO		Sequencial: 258808
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.014.0045.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
28.330.631/0001-98		3715172
Atividade Principal: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
Atividades Secundárias 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO		
Início Atividade: 03/08/2017	Validade: 11/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



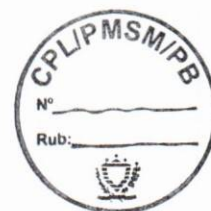
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EC582BF64D94C4F9A1B581A6C9FF26DC7D52C71A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.330.631/0001-98

Certidão nº: 1688299/2025

Expedição: 09/01/2025, às 14:12:55

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.330.631/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 28.330.631/0001-98

Razão Social: LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

Nome Fantasia: LIVROPEL

Certidão emitida às 14:10 de 09/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Pue8.JT8V**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#) [Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.330.631/0001-98
Razão Social: LIVROPEL COM VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 476 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605334953231009

Informação obtida em 30/01/2025 11:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA – LTDA CNPJ Nº 28.330.631/0001-98, sediada na RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476, CENTRO, PATOS – PB. Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

**LIVROPEL COMERCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE
PAPELAR:28330631000198**

LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA - LTDA

PATOS – PB, 30 de JANEIRO de 2025.

Assinado de forma digital por
LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DE
PAPELAR:28330631000198
Dados: 2025.01.30 10:52:01 -03'00'

**VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
TELEFONE: (83) 3421- 8896
EMAIL: LIVROPELPATOS@OUTLOOK.COM**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA – LTDA CNPJ Nº 28.330.631/0001-98, sediada na RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476, CENTRO, PATOS – PB. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LIVROPEL COMERCIO
 VAREJISTA DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198

PATOS – PB, 30 de JANEIRO de 2025.
 Assinado de forma digital por
 LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA
 DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198
 Dados: 2025.01.30 10:42:15 -03'00'

LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA - LTDA

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
 CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
 RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
 TELEFONE: (83) 3421- 8896
 EMAIL: LIVROPELPATOS@OUTLOOK.COM



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

LIVROPEL COM. VAR. DE ART. DE PAPELARIA – LTDA CNPJ Nº **28.330.631/0001-98**, sediada na RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476, CENTRO, PATOS - PB, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

LIVROPEL COMERCIO
 VAREJISTA DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198

PATOS – PB, 30 de JANEIRO de 2025.
 Assinado de forma digital por
 LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA
 DE ARTIGOS DE
 PAPELAR:28330631000198
 Dados: 2025.01.30 10:36:36 -03'00'

LIVROPEL COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA - LTDA

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME
 CNPJ - 28.330.631/0001-98 INSC ESTADUAL - 16.298755-2
 RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 476 - CENTRO PATOS PB
 TELEFONE: (83) 3421- 8896
 EMAIL: LIVROPELPATOS@OUTLOOK.COM

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI
CNPJ: 28.330.631/0001-98**



Pelo presente instrumento VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/02/1991, portador da carteira de identidade n.º 7860287 SSP/PE e do CPF 075.831.324-10, residente e domiciliada na Rua Presidente Floriano Peixoto, n.º 112 – Apt. 609 - Brasília – CEP: 58.700-300 – Patos – PB, titular da empresa VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 476 - Centro – CEP: 58.700-060 – Patos - PB, com registro na JUCEP Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2510134365-6 em 03/08/2017, inscrita no CNPJ sob n.º 28.330.631/0001-98, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o nome empresarial para **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social permanece no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	QUOTAS	VALOR
VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

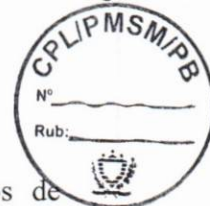
CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ N.º 28.330.631/0001-98**

VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/02/1991, portador da carteira de identidade n.º 7860287 SSP/PE e do CPF 075.831.324-10, residente e domiciliada na Rua Presidente Floriano Peixoto, n.º 112 – Apt. 609 - Brasília – CEP: 58.700-300 – Patos – PB. Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos – PB, na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 476 - Centro – CEP: 58.700-060.



CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

Atividade Principal:

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

Atividades Secundárias:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;

4761-0/01 - Comércio varejista de livros;

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas;

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/08/2017.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI	100	200.000	200.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

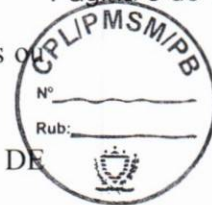
CLÁUSULA NONA - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÓ LABORE

O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 27 de fevereiro de 2024.

VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07583132410	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 08:39 SOB N° 25201187621.
PROTOCOLO: 240537777 DE 27/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402927098. CNPJ DA SEDE: 28330631000198.
NIRE: 25201187621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2024.
LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12269/25. Data: 06/02/2025 15:09. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 19/02/2025 04:29. Validação: 2A18.2FCF.1A6A.AA8F.A50E.0426.B4F2.68D1.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.298.755-2	SITUAÇÃO ATIVO	11/08/2017 Processo 1208292017-8 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL LIVROPEL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		
NOME FANTASIA LIVROPEL		
CNPJ/CPF 28.330.631/0001-98	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520118762-1	
LOGRADOURO R ESCRITOR RUI BARBOSA	NÚMERO 476	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO PATOS	CEP 58700-060	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4761-0/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
PRINCIPAL 4761-0/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
SECUNDÁRIO 4761-0/01	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4754-7/01	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4762-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 11/08/2017
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 01/09/2024
CONTROLE 202403010852208287	DATA DE EMISSÃO 01/03/2024 08:52:20

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, CNPJ 08.889.826/0001-65 com Sede A Rua Presidente João Pessoa nº 391, Pedra Branca – PB, por intermédio da Secretaria de Fianças e Gestão Orçamentária KARINA KARLA DE SOUZA BASTOS. Atesta para os devidos fins de direito, que a empresa, VINICUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 28.330.631/0001-98, com endereço Rua Escritor Rui Barbosa nº 476, Centro, Patos, no Estado da Paraíba, fornece de material de Papelaria itens escolar para o município de Pedra Branca, com qualidade e pontualidade, responsabilidade conforme Contrato nº 008/2021, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com suas obrigações e pontualidades, não havendo reclamação ou objeções quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Pedra Branca-PB, 12 de Fevereiro de 2021.

Karina Karla de Souza Bastos
KARINA KARLA DE SOUZA BASTOS
Secretaria de Fianças e Gestão Orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



72

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA CELESTE
PIRES LEITE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O conselho da Escola Municipal de E.F. Maria Celeste Pires Leite, inscrito no CNPJ: 03.160.241/0001-96, localizada à Avenida Basiliano Lopes Loureiro, s/nº, Centro, Catatingueira - Paraíba, atesta para os devidos fins que o senhor **VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME**, inscrito no **CNPJ: 28.330.631/0001-98** e sediado à rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos - Paraíba, atendeu e atende plenamente os interesses da administração pública por meio desta Instituição Educacional no que diz respeito ao fornecimento de produtos inerentes ao comércio varejista de artigos de papelaria. Atestamos também que todos os produtos são entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta. Assim, atendendo e produzindo os seus efeitos legais, este atestado de capacidade segue devidamente datado e assinado pelos representantes legais da instituição, sendo estes, respectivamente, o Presidente do Conselho Escolar e a Gestor Escolar.

Catingueira-PB, 01 de fevereiro de 2021.

ALDO
AVANÇO

Francely Dantas de Sousa Medeiros
Francely Dantas de Sousa
Presidente do Conselho. Mat. Nº 99900161

Edivan Lima de Araújo
Edivan Lima de Araújo
Gestor Escolar. Mat. Nº 99920819

Edivan Lima de Araújo
CPF 854.599.254-87
DIRETOR ESCOLAR

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Av. Páris, Edifício Páris, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

REC. DE FIRMA Nº 2021-001316

Reconheço por autenticidade a firma de:
FRANCELY DANTAS DE SOUSA MEDEIROS

Doutor, em 05/02/2021 13:38:48
Patos-PB
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELÃO SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,08 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: ALD33916-RWFW
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Assinatura

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catatingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



72



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca – PB, CNPJ 08.889.826/0001-65 com Sede A Rua Presidente João Pessoa nº 391, Pedra Branca – PB, por intermédio da Secretaria de Fianças e Gestão Orçamentária KARINA KARLA DE SOUZA BASTOS. Atesta para os devidos fins de direito, que a empresa, VINICUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 28.330.631/0001-98, com endereço Rua Escritor Rui Barbosa nº 476, Centro, Patos, no Estado da Paraíba, fornece de material de Papelaria itens escolar para o município de Pedra Branca, com qualidade e pontualidade, responsabilidade conforme Contrato nº 008/2021, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com suas obrigações e pontualidades, não havendo reclamação ou objeções quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Pedra Branca-PB, 12 de Fevereiro de 2021.

Karina Karla de Souza Bastos
KARINA KARLA DE SOUZA BASTOS
Secretaria de Fianças e Gestão Orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA CELESTE
PIRES LEITE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O conselho da Escola Municipal de E.F. Maria Celeste Pires Leite, inscrito no CNPJ: 03.160.241/0001-96, localizada à Avenida Basiliano Lopes Loureiro, s/nº, Centro, Catatingueira - Paraíba, atesta para os devidos fins que o senhor **VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME**, inscrito no CNPJ: 28.330.631/0001-98 e sediado à rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos - Paraíba, atendeu e atende plenamente os interesses da administração pública por meio desta Instituição Educacional no que diz respeito ao fornecimento de produtos inerentes ao comércio varejista de artigos de papelaria. Atestamos também que todos os produtos são entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta. Assim, atendendo e produzindo os seus efeitos legais, este atestado de capacidade segue devidamente datado e assinado pelos representantes legais da instituição, sendo estes, respectivamente, o Presidente do Conselho Escolar e a Gestor Escolar.

Catingueira-PB, 01 de fevereiro de 2021.

Francely Dantas de Sousa Medeiros
Francely Dantas de Sousa
Presidente do Conselho. Mat. Nº 99900161

Edivan Lima de Araújo
CPF 854.599.254-87
DIRETOR ESCOLAR

Edivan Lima de Araújo
Gestor Escolar. Mat. Nº 99920819

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
ALDO XAVIER
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos/PB - Fone: (83) 3421-3435 CEP: 58700-000

REC. DE FIRMA Nº 2021-001316

Reconheço por autenticidade a firma de:
FRANCELY DANTAS DE SOUSA MEDEIROS
Davi fé, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 05/02/2021 13:38:48
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELADO SUBSTITUTO
ETOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: ALD33916-RWFI
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catatingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
 CNPJ 08.889.826/0001-65



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº: 0008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA E VINICUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 28.330.631/0001-98, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 391, centro, pedra branca-pb, CEP nº 58.790-000, Fone (83) 3456-1012, e-mail pedrabrancacpl@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.826/0001-65, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Josemarão Bastos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o empresa. VINICUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 28.330.631/0001-98, endereço Rua Escritor Rui Barbosa nº 476, Centro, Patos - PB denominado simplesmente CONTRATADA, doravante, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação **DISPENSA 0006/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: aquisição de material escolar (kit escolar do aluno), destinados a Secretaria de Educação para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino. O fornecimento do serviço devesa obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **DISPENSA 0006/2021** e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: R\$ 16.266,50 (dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente:

02.100 – 12 361 1002 2031; 12 361 1002 2036; 12 361 1002 2051; – 3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato opera seus efeitos a partir da data de suas assinaturas pelas e termino dia 31 de dezembro do presente ano, sendo considerado o exercício do orçamento vigente. É admitido a prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento produtos contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Fornecer o(s) produto(s) em conformidades com as descrições da proposta de preços, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgão fiscalizadores e normas técnicas, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até o local de entrega, sem nenhuma despesa para a contratante;
- d - Entregar os produtos solicitados, no órgão que o fez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma vez. Não atendendo a esta solicitação, será aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade solidaria das empresas fabricantes;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - A contratada deverá entregar o produto, em qualquer quantidade solicitada, de acordo com as especificações constantes da sua proposta de preços, como marca, qualidade e valor. Não será aceito produto com a especificação e qualidade diferentes da proposta de preços, sendo devolvido(s) e entregue(s) outro(s) de especificação e qualidade correta, em caso de reincidência será aplicado a punição da alínea b da cláusula decima primeira deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
 CNPJ 08.889.826/0001-65



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Em casos de reincidência, nos descumprimentos das obrigações do contrato e do edital, será reincidido o contrato e aplicado o impedimento de participar de licitação pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato cumulado com a letra anterior;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

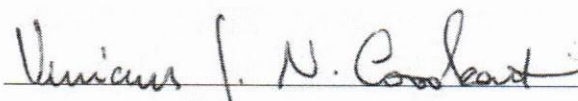
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Itaporanga-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedra Branca-PB, 10 de Fevereiro de 2021

 JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

CONTRATANTE



VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE - ME

CONTRADA

CNPJ: 28.330.631/0001-98

VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA CAVALCANTI - ME

Rua Escritor Rui Barbosa, 476 - Centro

Patos - PB / CEP: 58.700-060

Testemunhas:





Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ 08.889.826/0001-65

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, encaminha a empresa. VINICUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTE – ME – CNPJ nº 28.330.631/0001-98, classificada no objeto da licitação na modalidade DISPENSA nº 0006/2021, para aquisição de material escolar (kit escolar do aluno), destinados a Secretaria de Educação para distribuição junto aos alunos da rede Municipal de Ensino, conforme especificações, que a partir desta data está **NOTIFICADA E AUTORIZADA**, a fornecer os produtos desta licitação, conforme condições estabelecidas no Contrato.

Pedra Branca - PB, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito de Pedra Branca

RECEBI EM 10 / 02 / 2020
Carimbo e Assinatura

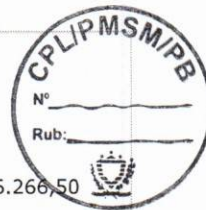
DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de
Pedra Branca - 2021

Nº do Empenho: 0000393

Data Empenho: 11/02/2021

Valor Empenho: R\$ 16.266,50



Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De Educacao

Função: Educação

Sub-Função: Ensino Fundamental

Programa de Governo: Aprender Mais

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Do Ensino Fundamental - Mde

Especificação da Despesa: Material de Consumo

Credor

Nome: Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti

CPF/CNPJ: 28330631000198

Histórico: Valor que se empenha para atender despesa com compra de cadernos canetas caderno capa dura cola branca borrachas dentre outros destinados ao kit do aluno 2021 das escolas da rede municipal de ensino deste municipio.

Licitação

Nº da Licitação: 000062021

Modalidade: Dispensa por outros motivos

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	11/02/2021	0000000104744	000000	16.266,50	0,00
Total:				16.266,50	0,00

Imprimir



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 15:09:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 12280/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000200072025

Data da Publicação: 05/02/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 43.975,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de kits Escolares Para Serem Dados aos Alunos da Rede Municipal de Educação do Município de São Mamede - PB.

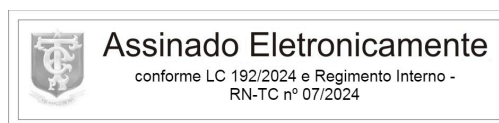
Contratado (Nome): Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti

Contratado (CNPJ): 28.330.631/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bb130bf8de9c3894d2d4a59da8b3bc7b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2a182fcf1a6aaa8fa50e0426b4f268d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	52218f416f7c3995d19e45b2e6ca5548
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ddb97cea28c17b8dfdbf4df98512393c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9fad4b97d2f141b81f60f9a3f539241b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9fad4b97d2f141b81f60f9a3f539241b

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 12269/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

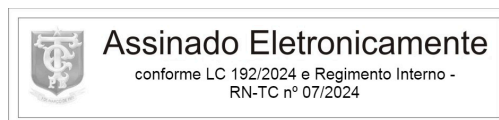
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 15:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12280/25 ao Documento 12269/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12269/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 50	ddb97cea28c17b8dfdbf4df98512393c
Designação da fiscalização técnica do contrato	51	9fad4b97d2f141b81f60f9a3f539241b
Comprovante de publicidade	52 - 53	bb130bf8de9c3894d2d4a59da8b3bc7b
Designação do gestor do contrato	54	9fad4b97d2f141b81f60f9a3f539241b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	52218f416f7c3995d19e45b2e6ca5548
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 79	2a182fcf1a6aaa8fa50e0426b4f268d1
RECIBO PROTOCOLO	80	de33585e9db5e41114eff654cc086512

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB